



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 303 / 2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, COM ACESSO DE ALUNOS DE SEIS ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Ensino Fundamental, em Itaiçaba, organizado em 09 (nove) anos, compreendendo as crianças da faixa etária de 06 a 14 anos de idade.

Art. 2º - A organização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, com o acesso de alunos de 06 (seis) anos de idade, atenderá à seguinte orientação.

| ENSINO FUNDAMENTAL | |
|---|------------------------------------|
| ANOS INICIAIS | ANOS FINAIS |
| 1º Ano/2º Ano/3º Ano/4º Ano/5º Ano | 6º Ano/7º Ano/8º Ano/9º Ano |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao início do ano letivo de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de março de 2006.


Frank Gomes Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA